



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.435 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 960.651,19 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	620	08.244.0009.0184.0000	FNAS RECURSOS PORTARIA N.369 29 DE ABRIL 2020	20.528,56	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 062	FNAS PORTARIA 369		
	621	08.244.0009.0184.0000	FNAS RECURSOS PORTARIA N.369 29 DE ABRIL 2020	71,43	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 062	FNAS PORTARIA 369		
	622	08.244.0009.0184.0000	FNAS RECURSOS PORTARIA N.369 29 DE ABRIL 2020	11.072,10	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 062	FNAS PORTARIA 369		
	623	08.244.0009.0187.0000	SEADS PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.403,57	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 037	SEADS - PROTEÇÃO BASICA		
	624	08.244.0009.0188.0000	SEADS PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	3.574,14	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 038	SEADS - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE		
	625	08.244.0009.0189.0000	SEADS PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	9.188,88	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 039	SEADS - PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE		
	626	08.244.0009.0218.0000	FORTALECIMENTO DO CADASTRO UNICO	732,80	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 070	FORTALECIMENTO DO CADASTRO UNICO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 3 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
627	08.244.0009.0191.0000	SEADS FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SOCIO ASSIST	35.500,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 071	FORTALECIMENTO V S ASSISTENCIAL			
628	08.244.0009.0217.0000	FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SOCIO ASSITENCIAL	3.174,82		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	F.R.: 0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 069	SDS - VIG SOCIOASSIST			
629	08.244.0009.0219.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS	19.631,32		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 072	BENEFICIOS EVENTUAIS			
630	08.244.0009.0199.0000	EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS	2.469,51		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 060	SEADS - EMENDAS E DEMANDAS			
631	08.244.0009.0192.0000	RECURSOS JUDICIAL SAICA	8.701,49		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
632	08.244.0009.0150.0000	GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	11.718,95		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 034	FNAS - IGD SUAS			
633	08.244.0009.0193.0000	FNAS IGD PBF	45.302,34		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 050	FNAS - IGDBF			
634	08.244.0009.0193.0000	FNAS IGD PBF	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 050	FNAS - IGDBF			
635	08.244.0009.0043.0000	GESTAO DO IGD PAB	2.482,62		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 011	ASSISTENCIA SOCIAL - IGD - SUAS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 4 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
636	08.243.0009.0194.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	28.340,22		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 035	FNAS - CRIANÇA FELIZ			
637	08.244.0009.0195.0000	FNAS PAIF	92.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 030	FNAS - PAIF			
638	08.244.0009.0195.0000	FNAS PAIF	27.500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 030	FNAS - PAIF			
639	08.244.0009.0195.0000	FNAS PAIF	47.154,59		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 030	FNAS - PAIF			
640	08.244.0009.0196.0000	FNAS PAEFI	76.900,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 025	FNAS - PAEFI			
641	08.244.0009.0196.0000	FNAS PAEFI	23.100,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 025	FNAS - PAEFI			
642	08.244.0009.0196.0000	FNAS PAEFI	29.198,36		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 025	FNAS - PAEFI			
643	08.244.0009.0198.0000	PROCAD-SUAS	1.436,96		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 068	PROCAD SUAS			
644	08.244.0009.0140.0000	EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS - SIGTV	17.577,34		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 052	EMENDAS PARL FEDERAIS SIGTV			



DIÁRIO OFICIAL

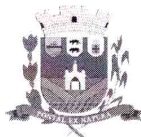
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 5 de 25



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	645	08.244.0009.0140.0000	EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS - SIGTV	419.391,19	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 052	EMENDAS PARL FEDERAIS SIGTV		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

960.651,19

Fontes de Recurso		
01	00	8.701,49
02	00	77.675,04
05	00	874.274,66

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 25 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 6 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.436, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 02 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI (SILVIO
MESSIAS).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 02 do Loteamento Cezar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Silvio Messias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

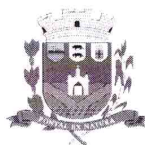
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 7 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.437, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA D DO JARDIM ANTONINA GENARI MORO (ANTÔNIO DOS SANTOS).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua D do Jardim Antonina Genari Moro passa a denominar-se “Rua Antônio dos Santos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 8 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.438, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 01 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI (RUBENS
PAVANELLI).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 01 do Loteamento César Ravagnani passa a denominar-se “Rua Rubens Pavanelli”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

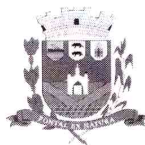
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 9 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.439, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 09 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI
(SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 09do Loteamento Cézar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Sebastião José dos Santos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 10 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.440, DE 25 DE MARÇO DE 2.024.

DENOMINA A MARGINAL DO LOTEAMENTO ANTONINA GENARI MORO (BENEDITO SANTA FÉ).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Marginal do loteamento Antonina Genari Moro passa a denominar-se “Marginal Benedito Santa Fé”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 11 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.441 DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV – Tabela de Vencimentos, da presente Lei, correspondendo o percentual total de reposição inflacionária.

§ 1º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

§ 2º. O reajuste mencionado neste artigo aplicar-se-á, em mesmo percentual, aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº. 2.707, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2º. A partir da parcela devida em 20 de abril de 2.024, o vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

Art. 3º. Para deslocamentos realizados a partir de 1º. de abril de 2.024, o valor base das diárias dos motoristas da Prefeitura Municipal de Pontal passa a vigorar no montante de **R\$ 293,77 (duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, conforme Anexo V.

Art. 4º. O § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal n. 3.055, de 08 de abril de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os servidores eventuais terão direito ao vale alimentação em valor proporcional à quantidade de dias trabalhados.

Art. 5º. O art. 4º. da Lei Municipal n. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, passa a vigorar com acrescido do § 3º. com a seguinte redação:

§ 3º. A municipalidade aceitará a apresentação de atestados médicos, para fins de abono de ausência, de servidores temporários contratados por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, bem como nas hipóteses elencadas no contrato administrativo.

Art. 6º. Fica garantido aos servidores públicos municipais o direito de se ausentarem do serviço, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, em até 06 (seis) dias ao ano, não cumulativos entre os exercícios, devendo comunicar seu superior imediato, formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para prévia aprovação.

§ 1º. A utilização das ausências abonadas será limitada a 01 (uma) ao mês, salvo condições excepcionais deferidas pelo superior hierárquico em casos em que não haja prejuízo à repartição e ao atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 12 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º. Aos servidores com período inferior a 12 (doze) meses de efetivo exercício, é garantido o exercício proporcional do direito às ausências abonadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.024 quanto ao vencimento básico dos servidores.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 13 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO I (Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.445,56
05-A	1.528,70
6	1.473,50
7	1.522,35
8	1.571,24
9	1.600,44
10	1.631,73
11	1.651,30
12	1.670,82
13	1.698,20
14	1.827,20
15	1.866,30
16	1.920,99
17	2.022,67
18	2.120,40
19	2.487,88
20	2.749,82
21	3.042,99
22	3.336,19
22-A	4.070,48
23	4.704,44
24	5.768,98
25	6.769,58
Grau Especial – Piso Salarial	1.572,40
Especial 1	10.947,39
Especial 2	4.428,22
SAMU1	1.985,54
SAMU2	2.063,70
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.555,36
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	2.824,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 14 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO II (Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 19,11
Nível-II	R\$ 19,35
Nível-III	R\$ 22,43
Nível-IV	R\$ 25,50
Nível-V	R\$ 28,59

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 19,72
Nível-II	R\$ 23,41
Nível-III	R\$ 27,08
Nível-IV	R\$ 30,76
Nível-V	R\$ 34,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 15 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO III (Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	R\$ 3.799,10
B	R\$ 6.769,58
C	R\$ 6.769,58
D	R\$ 10.947,39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

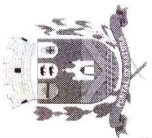
Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 16 de 25

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - EU AMO, EU CUIDO



ANEXO IV (Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.817,29	R\$ 1.870,25	R\$ 1.923,18	R\$ 1.976,10	R\$ 2.029,03	R\$ 2.081,97	R\$ 2.134,90	R\$ 2.192,23
II	R\$ 2.010,89	R\$ 2.069,46	R\$ 2.128,02	R\$ 2.186,61	R\$ 2.245,17	R\$ 2.303,74	R\$ 2.362,31	R\$ 2.420,89
III	R\$ 2.114,13	R\$ 2.175,71	R\$ 2.237,28	R\$ 2.298,86	R\$ 2.360,44	R\$ 2.422,02	R\$ 2.483,60	R\$ 2.545,15
IV	R\$ 2.333,57	R\$ 2.401,56	R\$ 2.469,52	R\$ 2.537,48	R\$ 2.605,45	R\$ 2.673,43	R\$ 2.741,39	R\$ 2.809,36
V	R\$ 2.460,45	R\$ 2.532,11	R\$ 2.603,78	R\$ 2.675,44	R\$ 2.747,10	R\$ 2.818,78	R\$ 2.890,43	R\$ 2.962,11
VI	R\$ 2.738,00	R\$ 2.817,73	R\$ 2.897,48	R\$ 2.977,23	R\$ 3.056,98	R\$ 3.136,73	R\$ 3.216,48	R\$ 3.296,22
VII	R\$ 3.026,26	R\$ 3.114,40	R\$ 3.202,54	R\$ 3.290,69	R\$ 3.378,83	R\$ 3.466,97	R\$ 3.555,11	R\$ 3.643,25
VIII	R\$ 3.348,93	R\$ 3.446,45	R\$ 3.544,01	R\$ 3.641,55	R\$ 3.739,09	R\$ 3.836,62	R\$ 3.934,17	R\$ 4.031,71
IX	Referencia Salarial "E"							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 17 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO V (Lei 3.441/2.024)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

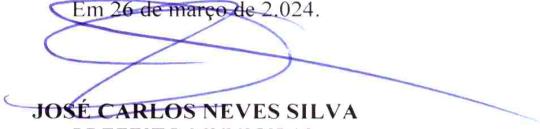
Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 293,77)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base.	

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

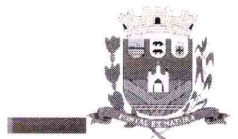
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 18 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.442 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O emprego público de Inspetor de Alunos, criado por meio da Lei Municipal 1978, de 18 de dezembro de 1997, passa a ser remunerado pelo grau salarial 13, inclusive para os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 2º. O emprego público de Assistente de Desenvolvimento Escolar, criado por meio da Lei Municipal 1978, de 18 de dezembro de 1997, e redenominado pela Lei 2.924 de 11 de outubro de 2017, passa a ser remunerado pelo grau salarial 13, inclusive para os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 3º. O emprego público de Técnico em Processamento de Dados, criado por meio da Lei Municipal 1978, de 18 de dezembro de 1997, fica redenominado "Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação", CBO 142535.

§1º. O requisito para o provimento do cargo de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação, antigo Técnico em Processamento de Dados, constante do Anexo IX da Lei 1978/97, quanto à escolaridade, passa a ser de Ensino Superior Completo de Gestão de TI ou equivalente.

§2º. As atribuições do cargo de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação passam a serem aquelas descritas no item "1", do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O emprego público de Analista de Sistemas, criado por meio da Lei Municipal 1978, de 18 de dezembro de 1997, fica redenominado para "Engenheiro de Computação", CBO 212205.

§1º. Fica mantido o requisito de escolaridade de nível superior para o provimento do cargo de Engenheiro de Computação, passando a exigir o diploma de graduação em Engenharia da Computação reconhecido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho de Fiscalização do Exercício da Profissão de Engenheiro da Computação, com validade para futuras contratações e fixa o prazo de 6 (seis) anos para obtenção do diploma e registro profissional de Engenheiro de Computação para os atuais ocupantes do cargo Analista de Sistemas.

§2º. As atribuições do cargo de Engenheiro de Computação passam a serem aquelas descritas no item "2", do Anexo I desta Lei.

1



DIÁRIO OFICIAL

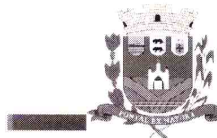
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 19 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.024 quanto ao grau salarial dos cargos a ele afetos.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

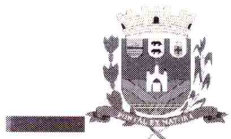
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 20 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO I

ITEM 1 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prospecar soluções tecnológicas, demonstrar organização, subministrar informações para homologação de equipamentos e softwares, apresentar soluções e alternativas, analisar escopo do negócio, adaptar-se a mudanças, controlar situações adversas, demonstrar raciocínio lógico, antever cenários futuros, colaborar na coordenação da implantação do projeto, analisar qualidade de soluções propostas, validar soluções, prever impactos de projetos e serviços, participar da simulação de plano de contingência, homologar equipamentos e softwares, demonstrar criatividade, trabalhar em equipe, monitorar resultados, prover qualificação e capacitação da equipe, propor melhorias nos processos operacionais, elaborar orçamento e cronograma, demonstrar expressão verbal, demonstrar liderança, definir escopo do projeto e serviço, elaborar análise de risco, identificar necessidades de clientes, assegurar cumprimento de normas e padrões, relatar andamento de projetos, estimar benefícios de soluções, garantir integração dos produtos, demonstrar capacidade de delegação, demonstrar proatividade, homologar plano de contingência, analisar demandas, demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, conduzir reuniões, demonstrar capacidade de negociação, avaliar performance de recursos de tecnologia da informação, demonstrar capacidade de persuasão, monitorar operacionalização das soluções, registrar ocorrências, garantir qualidade de serviços e projetos, acompanhar implementação de correções e mudanças no processo, tomar decisões, auxiliar na implantação e execução da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



DIÁRIO OFICIAL

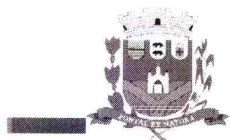
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 21 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

ITEM 2 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO

-Avaliar custo e benefício de soluções, especificar recursos necessários para treinamento, registrar problemas, soluções e eventos (processos e intervenções), monitorar nível de utilização de recursos, classificar problemas, dimensionar recursos físicos, financeiros e humanos, alocar recursos, acionar suporte de terceiros, definir cronograma de trabalho, identificar problemas e oportunidades, projetar aplicativos em linguagem de médio ou alto nível, identificar restrições e dificuldades de projeto, implantar solução projetada, codificar aplicativos, atualizar aplicativos, testar solução projetada, definir prazos e prioridades de atendimento, definir ações de controle operacional e de recursos, elaborar relatórios técnicos, identificar equipamentos e sistemas, realizar pesquisas técnicas, validar novas tecnologias e aplicabilidade de pesquisas técnicas, planejar e gerenciar a área e as atividades de tecnologia da informação, definindo e acompanhando objetivos, metas e indicadores, subministrar informações para homologação de equipamentos e softwares, apresentar soluções e alternativas, analisar escopo do negócio, colaborar na coordenação da implantação do projeto, validar soluções, homologar equipamentos e softwares, monitorar resultados, elaborar orçamento e cronograma, definir escopo do projeto e serviço, assegurar cumprimento de normas e padrões, demonstrar capacidade de delegação, analisar demandas, avaliar desempenho de recursos de tecnologia da informação, monitorar operacionalização das soluções, registrar ocorrências, garantir qualidade de serviços e projetos, acompanhar implementação de correções e mudanças no processo, tomar decisões, estabelecer escopo, participar na definição da visão da instituição, direcionar recursos humanos, administrar equipe gerencial, planejar necessidades de hardware e software, estabelecer prioridades, estabelecer indicadores de desempenho, avaliar desempenho da equipe, definir missão da área da tecnologia da informação, fixar metas, reportar riscos, escolher gerentes, estabelecer organograma, analisar orçamento, analisar impacto de mudanças, cobrar resultados, coordenar elaboração de contratos, acompanhar indicadores de desempenho, montar equipes, definir visão da área da tecnologia da informação, administrar recursos materiais e financeiros, definir cronograma, analisar tendências do mercado, confrontar o previsto com o realizado, administrar recompensas, demonstrar capacidade de síntese, estabelecer metodologias, aprovar liberação de verbas, redigir relatórios, auxiliar na implantação e execução da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), auxiliar no planejamento, implantação e execução da tecnologia transmissão de voz utilizando a conexão com a internet (VOIP).



DIÁRIO OFICIAL

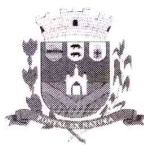
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 22 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.443, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 08 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI.
(MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 08 do loteamento Cezar Ravagnani passa a denominar-se “Rua Marcelo Francisco de Oliveira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 23 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.444, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.305/2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à aplicação do IPCA acumulado sobre os vencimentos de março/2024.

Art. 2º Fica reajustado o auxílio alimentação para o valor de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais).

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.305/2022, de 15/06/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica garantido aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, o direito de se ausentarem do serviço, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, em até 06 (seis) dias ao ano, não cumulativos entre os exercícios, devendo comunicar o Presidente, formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para prévia aprovação.

§ 1º - A utilização das ausências abonadas será limitada a 01 (uma) ao mês, salvo condições excepcionais deferidas pelo Presidente em caso que não haja prejuízo à repartição.

§ 2º - Aos servidores com período inferior a 12 (doze) meses de efetivo exercício, é garantido exercício proporcional do direito às ausências abonadas.”

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 24 de 25

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 076/2.024

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ROBERTO ANGÉLICO;
CPF. n.º: 024.574.118-66;
Cargo: ENCANADOR;
Provimento: CONCURSADO;
A partir de: 27/03/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 27 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1489

Página 25 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA Nº 077/2024.

ALTERA O ARTIGO 3º DA PORTARIA 218 DE 22 DE JULHO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria 218 de 22 de julho de 2021 que “institui comissão que especifica para fins de conservação, contabilização e prestação de contas de bens patrimoniais, define normas e dá providências correlatas” passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** - A comissão de que trata a presente resolução, será constituída por 05 (cinco) membros, conforme segue:*

***I** - Fábio Rodrigues da Silva, Coordenador de Patrimônio;*

***II** - Airton Eurípedes de Jesus, encanador;*

***III** - Shirlei Aparecida Pereira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais;*

***IV** - Daniel Antônio de Sousa, Diretor do Departamento de Obras;*

***V** - Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável; e*

***VI** - Maria de Lurdes Meneghelli, Escriturário.*

***Parágrafo único.** A comissão de reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Pontal será presidida pelo encarregado de Patrimônio.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria 296/2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 27 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos Termos da Lei
e afixado em local de costume, na data supra.